

**ACÓRDÃO Nº. 69.288****(Processo TC/022018/2022)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº. 013/2021 **Responsável/Interessado:** NORMANDO MENEZES DE SOUZA e MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**Advogado:** JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB-PA 14.045**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista da Conselheira Daniela Lima Barbalho, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas, as contas de responsabilidade do Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA, CPF. nº. 585.404.072-72; Prefeito, à época, do Município de Igarapé-Açu, no valor de R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais).

**ACÓRDÃO Nº. 69.289****(Processo TC/507177/2018)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEASTER nº. 003/2014 e Termos Aditivos**Responsáveis/Interessado:** Mario Martins Júnior, Fabíola Coelho Barreto da Silva e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.**Relatora:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. MARIO MARTINS JÚNIOR e FABÍOLA COELHO BARRETO DA SILVA, presidentes, à época, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. Nº. 68.290****(Processo TC/001229/2024)****Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** VERÔNICA LIMA CARNEIRO MOREIRA**Advogado:** CARLOS DOS SANTOS SOUSA JÚNIOR - OAB/PA 31.249

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. nº. 65.772, de 3/10/2023.

**Relatora:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. VERÔNICA LIMA CARNEIRO MOREIRA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do ACÓRDÃO Nº. nº 65.772, 2) ressalte-se, por oportuno, que, após o trânsito em julgado desta decisão, poderá a responsável, caso entenda conveniente, requerer o parcelamento do débito junto ao Órgão competente, observadas as devidas normas legais.

**ACÓRDÃO Nº. Nº. 69.291****(Processo TC/007740/2023)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 2.009, de 13/7/2021, retificada pela Portaria RET PS nº. 2.655, de 25/9/2025, em favor de MARIA DA SOLEDADE TEIXEIRA DELGADO SILVESTRE, dependente do ex-segurado Francisco Bezerra Silvestre.

**ACÓRDÃO Nº. Nº. 69.292****(Processo TC/006844/2024)****Assunto:** PENSÃO**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na Portaria RET PS nº. 4.607, de 09/10/2024, retificadora das Portarias RET PS nº. 4.324, de 19/09/2024, e Portaria PS nº. 1.979, de 01/09/2020 em favor de MARIA MADALENA DE MORAES LIMA, dependente do ex-segurado Francisco do Nascimento Lima;

2) recomendar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, que:

2.1) exclua, por apostilamento, do item III da Portaria RET PS nº. 4.607, de 09/10/2024, considerando que a Lei Complementar Estadual nº. 142/2021 não se aplica ao presente caso, estando a forma de atualização do benefício disposta no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº. 667/1969;

2.2) exclua, por apostilamento, da redação final do item II da Portaria RET PS nº. 4.607 – conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº. 142/2021 –, também, não se aplica ao caso, ou seja, a legislação utilizada era inexistente à época do óbito.

**ACÓRDÃO Nº. Nº. 69.293****(Processo TC/008951/2022)****Assunto:** Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela EMPRESA VOA VIAGENS PALMAS EIRELI, em razão de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico n. 008/2022, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) conhecer da Representação formulada pela EMPRESA VOA VIAGENS PALMAS EIRELI, e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para reconhecer as irregularidades existentes nas exigências de qualificação técnica previstas no item 10.19, incisos III e XII, do edital do Pregão Eletrônico n. 008/2022, realizado pela Alepa/PA;

2) determinar à ALEPA que, em futuras licitações, motive, nos termos da legislação de regência, a indispensabilidade da exigência de quantidade mínima de atestados de capacidade técnica, demonstrando que tal requisito é necessário para assegurar a adequada execução do contrato, em razão da natureza peculiar ou da complexidade do objeto.

**ACÓRDÃO Nº. Nº. 69.294****(Processo TC/004251/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 322, de 7/2/2020, em favor de JOSÉ EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEÃO, na função de Técnico em Gestão de Infraestrutura, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

2) dar ciência desta decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. Nº. 69.295****(Processo TC/020771/2025)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - TÁILA DIENE DE LIMA DA SILVA, MARLISON SOUZA E SOUZA, ANA PAULA BRAGA MOREIRA, EUNICE BEATRIZ LOPES MONTEIRO, RAYSA DOS SANTOS CHERMONT, THEREZA CATARINA PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA, VITÓRIA EMANUELI FERREIRA DE SOUZA, DINAIR FARIAS DE SOUZA ARAÚJO, MARIA JOSÉ MEDINA VIANA e FÁBIA RODRIGUES DA COSTA.

**ACÓRDÃO Nº. Nº. 69.296****(Processo TC/009795/2021)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator:

1) com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, negar o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n. 1.348, de 19.5.2021, em favor de MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA, no cargo de Técnico de Saúde Pública, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

2) com fundamento no art. 109, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinar ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará que cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da parcela indevida, comunicando a este Tribunal, dentro do mesmo prazo, sob pena de responsabilidade solidária com a expedição de novo ato com a redução do adicional de incorporação de cargo em comissão de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento).

**Protocolo: 1326986****O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de abril de 2026, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. Nº. 69.297****(Processo TC/021994/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.319, de 2/5/2014, em favor de ANASTÁCIO DO VALE FERREIRA, no cargo de Braçal, pertencente ao quadro de pessoal na Secretaria de Estado de Agricultura.

**ACÓRDÃO Nº. Nº. 69.298****(Processo TC/020889/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELO**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2.265, de 6/5/2022, em favor de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, no cargo de Vigia Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

**Protocolo: 1326987**